



## Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Robertinho Crescêncio  
[gabinete.robertinhocrescencio@gmail.com](mailto:gabinete.robertinhocrescencio@gmail.com) Fone: (33) 99830-3074

Projeto de Lei n° 54 /2023

INSTITUI O SELO "EMPRESA  
AMIGA DOS ANIMAIS" E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni - MG, aprova:

**Art.1°** - Fica instituído, no âmbito do Município de Teófilo Otoni-MG, o Selo "Empresa Amiga dos Animais" a ser conferido às empresas do setor privado que contribuem com projetos na área de responsabilidade social, com o objetivo de incentivar a participação da sociedade em ações de defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, ou que contribuam com as Organizações não Governamentais - ONGs - que atuem na proteção animal.

**§1°**. As ações de defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais consistem em doação de ração, medicamentos, castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, instalação e manutenção de comedouros e bebedouros, dentre outros cuidados dispensados aos animais.

**§2°** - O Selo Empresa Amiga dos Animais será concedido às empresas localizadas no âmbito do Município de Teófilo Otoni - MG que realizarem de forma periódica as ações descritas no capítulo do artigo 1° desta Lei.

**§3°** - Entende-se como forma periódica aquela realizada, ao menos, trimestralmente.

**Art.2°** - O Poder Executivo fixará os requisitos para a obtenção do Selo "Empresa Amiga dos Animais e demais disposições que entender pertinentes, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade".

**§1°** - As Associações de Proteção Animal devidamente constituídas no Município de Teófilo Otoni poderão indicar empresas aptas a receberem o Selo.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo N° 513

Data 05/04/23

Hora 13:12

  
Secretaria

Câmara Municipal de Teófilo Otoni  
Praça Tiradentes, 170- Centro. CEP: 39800-001

  
Robertinho Crescêncio  
Vereador

**§2º** - As empresas do setor privado interessadas em receber o Selo "Empresa Amiga dos Animais" deverão inscrever-se no órgão competente, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefícios dos animais necessitados.

**Art.3º** - O Selo "Empresa Amiga dos Animais" consistirá em um adesivo e/ou placa, destacando a participação da pessoa jurídica para melhoria da qualidade de vida dos animais.

**Art.4º** - As empresas agraciadas com o Selo "Empresa Amiga dos Animais" poderão estampa-lo nas dependências de seus estabelecimentos e/ou nas embalagens ou materiais de divulgação e propaganda de seus produtos e serviços.

**Art.5º** - O Selo "Empresa Amiga dos Animais" terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

**Art.6º** - O Selo de que trata esta Lei poderá ser concedido à mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que comprovadamente tenham realizado sua contribuição social.

**Art.7º** - Poderão receber o Selo as empresas que já adotaram ou apadrinharam animais abrigados ou mesmo realizam campanhas que promovam proteção, adoção, apadrinhamento, guarda responsável e contra os maus-tratos aos animais.

**Art.8º** - Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do Selo Empresa Amiga dos Animais, antes de expirar sua validade, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do referido selo.

**Art.9º** - O Poder Executivo deverá divulgar por meio dos sites oficiais as empresas que são reconhecidas com o Selo Empresa Amigas dos Animais.

**Art.10** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com as devidas suplementações, se necessárias.

**Art.11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni - MG, 04 de julho de 2023.

  
Robertinho Crescêncio  
PP - Partido Progressista

*Câmara Municipal de Teófilo Otoni  
Praça Tiradentes, 170- Centro. CEP: 39800-001*